

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

Republicação do Decreto n.º 11.416, por erro material.

DECRETO N.º 11.416, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipatinga, em decorrência das chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, demais legislações aplicáveis, e

Considerando o Decreto Municipal n.º 11.413, de 12 de janeiro de 2025, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Ipatinga, em decorrência das áreas afetadas pelas chuvas intensas, ocorridas na madrugada do dia 12 de janeiro;

Considerando que, em virtude dos efeitos do desastre, a intensa precipitação pluviométrica causou graves danos humanos, materiais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente toda a população ipatinguense;

Considerando que ainda há previsão de grandes volumes de chuvas para os próximos dias, que concorrem como agravantes da situação de anormalidade, podendo ocasionar ainda mais riscos aos munícipes e ao patrimônio público em virtude de possíveis inundações, enxurradas, alagamentos e desabamento/desmoroamento como os que já tem ocorrido;

Considerando que, com a atual situação de danos humanos, materiais e prejuízos causados no Município, a demanda de ações e serviços têm aumentado exponencialmente, principalmente pelo fato das chuvas não cessarem, e a capacidade de resposta do Município não está sendo a contento;

Considerando que, apesar das ações imediatas adotadas pelo Município, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, em resposta ao desastre;

Considerando que, em decorrência dos fatos narrados e o risco de novos desabamento e/ou desmoroamento, queda de barreiras, muros, estradas e pontes, há uma demanda crescente por ações imediatas e urgentes para evitar um desastre ainda maior;

Considerando, por fim, que o parecer técnico da Defesa Civil concluiu que, pela perda de capacidade de resposta do Município para fazer frente ao desastre, obrigando o Poder Público a solicitar o apoio de cidades vizinhas, da Defesa Civil do Estado e empresas privadas, a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação de estado de calamidade, conforme as normas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipatinga, em decorrência do desastre classificado e codificado como tempestade local/conectiva chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O estado de calamidade pública será submetido, para reconhecimento, à deliberação do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal será submetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria MDR n.º 260, de 2022.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução no que competir a cada órgão.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da administração municipal direta e indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizadas a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias ao atendimento das demandas decorrentes dos desastres em virtude das chuvas intensas, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e/ou contratação de serviços, estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de reforçar as ações de resposta ao desastre, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 3.193, de 25 de julho de 2013.

Art. 8º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, em conjunto com instituições hospitalares do Município, adotar as medidas necessárias para a abertura imediata de novos leitos para atendimento à urgência e emergência, visando atender à demanda gerada pela situação de calamidade pública.

Art. 9º Para os fins de que trata este Decreto, fica permitida a prestação de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, mediante autorização justificada dos titulares dos órgãos da administração municipal.

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data sua publicação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 55/2024- O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, resolve DESIGNAR, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a servidora: Priscila Carolina Araújo silva, Matrícula 137825-6, em substituição ao servidor: Lucas dos Reis Silveira Matrícula 135997-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 55/2024, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para terceiros incluindo (café da manhã/tarde, com almoço e jantar) e (café da manhã/tarde e almoço), para atendimento ao Departamento de Proteção Social Especial – DEPSOE da Secretaria Municipal de Assistência Social. E a Hospedagem de palestrantes e/ou seminaristas que a convite da SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social, estarão palestrando em eventos promovidos por esta secretaria.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 68/2023 - O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, resolve DESIGNAR, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a servidora: Priscila Carolina Araújo silva, Matrícula 137825-6, em substituição ao servidor: Lucas dos Reis Silveira Matrícula 135997-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 68/2023, oriundo do PREGÃO 38/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão/aquisição, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres rodoviários intermunicipais, incluindo taxas de embarque para atender as demandas de deslocamento do serviço de atenção ao migrante, que prevê a concessão de serviços socioassistenciais.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 131/2024 - O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, resolve DESIGNAR, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a servidora: Priscila Carolina Araújo silva, Matrícula 137825-6, em substituição ao servidor: Lucas dos Reis Silveira Matrícula 135997-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **131/2024**, oriundo do PREGÃO 032/2024, cujo objeto é a contratação do serviço de fornecimento de Veículo automotor tipo hatch ou sedan, capacidade 5 lugares, potência mínima 90 cv, ano de fabricação mínimo 2020, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal de 1.000 km, podendo ser acionado 24 horas por dia.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 171/2023 - O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, resolve DESIGNAR, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a servidora: Priscila Carolina Araújo silva, Matrícula 137825-6, em substituição ao servidor: Lucas dos Reis Silveira Matrícula 135997-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **171/2023**, referente adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023, cujo objeto é a contratação do serviço de fornecimento de Veículo automotor tipo sedan, capacidade 5 lugares, potência mínima 90 cv, ano de fabricação mínimo 2018, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal de 4.000 km.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral